



**NOTA PÚBLICA
SOBRE A PROPOSTA DE PNE 2024-2034**

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), rede nacional que há mais de 40 anos atua na promoção dos direitos humanos em todo o Brasil, vem a público para manifestar sua preocupação a respeito da proposta de Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional pela Mensagem n. 408, de 26/06/2024, do Presidente de República, e que se tornou o Projeto de Lei n 2.614/2024¹ na Câmara dos Deputados.

O MNDH saúda o fato de que, finalmente, mais de dez anos depois das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos² – incrível o descompasso entre a normativo e o programático na implementação de políticas públicas –, o texto incorpora de modo explícito a educação em direitos humanos.³ Mas se preocupa com ausências.

A análise da proposta mostra presenças e ausências da educação em direitos humanos. Na proposta enviada ao Congresso está a previsão de uma das diretrizes, muito próxima – com “leves mudanças” em relação à anterior. O texto diz “a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental” (artigo 3º, inciso X). Importante lembrar que, para a proposta legislativa, as diretrizes são “orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos Governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE” (inciso I, artigo 2º). A expressão não aparecerá em outro artigo da proposta legislativa.

No corpo do Plano, onde são detalhados os objetivos, estratégias e metas, a educação em direitos humanos é referida em quatro estratégias (2.2, parte da “qualidade da educação infantil”; 5.3, parte da “aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio”; 6.7, parte da “educação integral em tempo integral”; e 16.6, parte de “profissionais da educação básica”). Em duas delas é feita referência aos “direitos humanos” (7.6 e 8.13). Mas, tanto direitos humanos quanto educação em direitos humanos não são referidos nas outras doze.

Não é demais lembrar o que as Diretrizes determinam que a educação em direitos humanos precisa estar em todos os níveis e modalidades, e também na gestão. A Resolução CNE/CP n. 1, de 30 de maio de 2012, expressa e explicitamente isso nos artigos 6º ao 12. Ali se fala na necessidade de sua presença em todos os documentos institucionais (artigo 6º), na forma de inserir os conhecimentos (artigo 7º), na “formação inicial e continuada de todos/as os/as profissionais da educação” (artigo 8º), que “deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos/as os/as profissionais das diferentes áreas do conhecimento” (artigo 9º), na

¹ Ver a íntegra em www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2443432&filename=PL%202614/2024. O acompanhamento da tramitação na Câmara dos Deputados está disponível em www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764

² Ver texto completo da Resolução e do Parecer do CNE em <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17640-direitos-humanos-cne>

³ No PNE que encerra vigência em 2024 (Lei Federal n. 12.005/2014, não há menção explícita registrada nas 20 metas propostas, ainda que refira “direitos humanos” (não a educação em direitos humanos) numa das diretrizes e somente numa das estratégias (4.12).



necessidade dos sistemas e as instituições de pesquisa fomentarem e divulgarem estudos e experiências de educação em direitos humanos (artigo 10), na necessidade dos sistemas de ensino terem políticas de “produção de materiais didáticos e paradidáticos” (artigo 11) e que as instituições de ensino superior “estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de direitos humanos” (artigo 12).

Diante deste quadro fica a pergunta: a educação profissional e tecnológica, a educação superior e a gestão, além de diversas modalidades de educação (educação especial, de jovens e adultos), estariam dispensadas de terem previsão de educação em direitos humanos no PNE? Qual seria a justificativa para que o que determina o artigo 9º da Resolução das Diretrizes, no qual se manda que “deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos/as os/as profissionais das diferentes áreas do conhecimento”, não esteja refletido na proposta de PNE?

O MNDH entende que estamos diante de um flagrante cumprimento seletivo da normativa. É muito bom saber que já se prevê sua incorporação na educação básica e na formação dos profissionais da educação. Mas fica a necessidade de prever sua inclusão nos níveis e modalidades nas quais ainda não está expressamente prevista.

O MNDH espera que o parlamento, atento às necessidades do povo brasileiro e aos compromissos nacionais e internacionais com os direitos humanos e a educação em direitos humanos corrija esta ausência e apresente emendas na tramitação do texto no Congresso Nacional. Outrossim, também espera que o Poder Executivo, atendendo às mesmas normativas, encaminhe texto retificativo e não se oponha a eventuais emendas que vierem a ser apresentadas nesta direção.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Conselho Nacional do MNDH Brasil